

**ELABORAÇÃO SIMPLIFICADA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POLO REGIONAL VALE DO PARAÍBA/APTA**

**Karla Conceição Pereira**

Eng. Agr., Dr<sup>a</sup>., do Polo Regional Vale do Paraíba /APTA

[kpereira@apta.sp.gov.br](mailto:kpereira@apta.sp.gov.br)

**Francisco Rafael Silvério Rodrigues**

Estudante UDESC – Engenharia Ambiental

[franciscorafaelrodrigues@gmail.com](mailto:franciscorafaelrodrigues@gmail.com)

**Jessica de Souza Paula**

Estudante UNITAU – Engenharia Ambiental e Sanitária

[jessicapaula.ambiental@gmail.com](mailto:jessicapaula.ambiental@gmail.com)

O presente texto relata a atividade realizada pelos estagiários de engenharia ambiental Francisco Rodrigues e Jéssica de Paula na elaboração de um Cadastro Ambiental Rural experimental da Fazenda do Estado de São Paulo em Pindamonhangaba. A atividade realizada está inserida no projeto NRP 3499, que dispõe sobre diagnóstico e adequação ambiental de propriedades rurais.

O documento que foi desenvolvido de maneira simplificada contém ao menos uma das feições que o cadastro contempla, mas não obrigatoriamente todas. As feições demarcadas são: limite da propriedade, servidão administrativa, rios com até ou mais de 3m de largura média, nascentes, outros corpos d'água, outras áreas de preservação permanente (APP), vegetação nativa remanescente, reserva legal, uso restrito, uso antrópico anterior a 22/07/2008, reserva legal de compensação e servidão ambiental, conforme disposto no Art. 4 da Lei Federal 12.651/2012.

O cadastro é criado no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente – SINAMA, e é um registro público eletrônico de âmbito nacional obrigatório para todos os

imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, de acordo com o Art. 29 da Lei Federal 12.651/12.

Esta ferramenta que está prevista por lei, prevê a adequação ambiental da propriedade, combatendo assim o desmatamento ilegal, monitorando as áreas em restauração e auxiliando no cumprimento das metas nacionais e internacionais para manutenção da vegetação nativa e restauração ecológica dos ecossistemas.

### **Transferência de tecnologia**

O cadastro foi realizado diretamente na rede web (<http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar>), de modo que no site do sistema são disponibilizadas abas para preenchimento, informações referentes às legislações vigentes e manuais passo a passo para auxiliar a elaboração do mesmo. Nas abas, são requisitadas informações referentes à propriedade, ao domínio, declarações pertinentes, e informações descritivas da área em forma de mapa.

Para a elaboração do mapa, as informações são incluídas diretamente no sistema que compõe todas as feições da propriedade. Uma janela abre a imagem de satélite do município indicado na aba “Propriedade”, e quando cadastradas as coordenadas da área o sistema mostra o mapa com o local indicado, tornando mais ágil o serviço de delimitação do limite externo.

Ao serem finalizadas as demarcações das feições na aba “mapa”, o sistema traça as APPs referentes aos rios e calcula as áreas das feições automaticamente.

Com a conclusão das etapas foi gerado o resumo do cadastro que é emitido pelo sistema disponibilizando as áreas de todas as feições demarcadas e o mapa com a localização das marcações (figura 1).

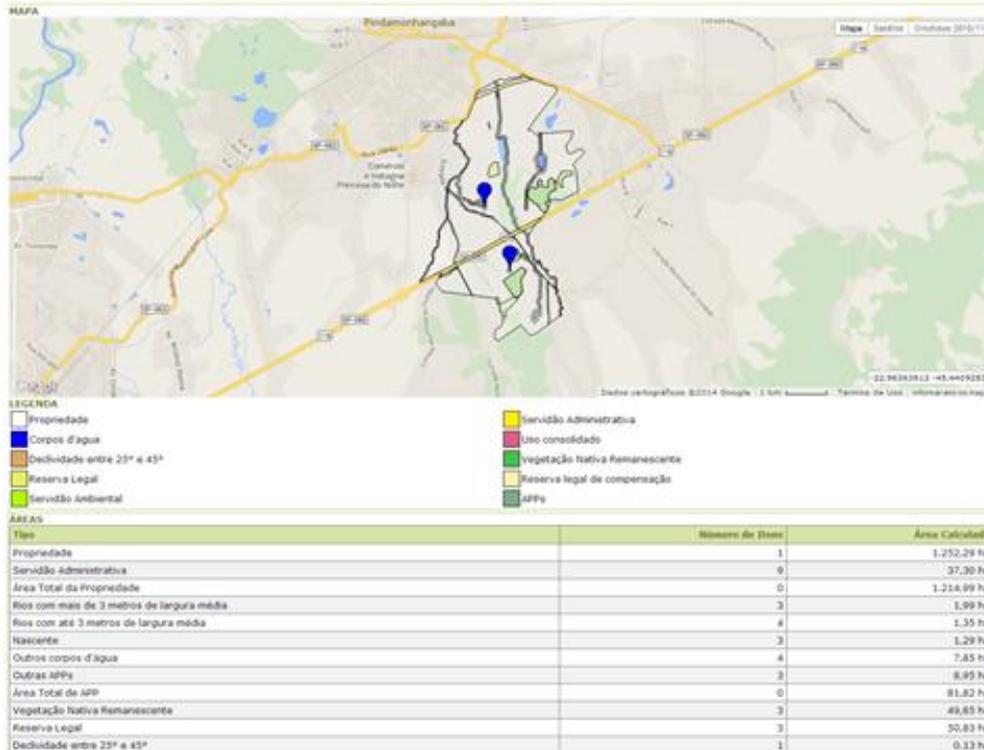


Figura 1: CAR simplificado da Fazenda do Estado de São Paulo, Pindamonhangaba, 2015.

O cadastro gerado para treinamento e desenvolvimento de habilidades específicas na elaboração de um CAR não foi enviado ao sistema visto que foi apenas com a finalidade de estudo e prática no uso das ferramentas disponibilizadas na rede, como transferência de tecnologia.

### Considerações finais

O CAR é a principal ferramenta prevista na nova lei ambiental para a conservação do meio ambiente e a adequação ambiental de propriedades rurais. Posteriormente, deverá cumprir as outras obrigações quanto à regularização: a princípio, o proprietário deverá restaurar todas as suas APPs conforme delimitadas pelo Art. 4º da Lei 12.651/2012. Deste modo com o desenvolvimento do cadastro, visa-se aplicar a legislação ambiental pertinente, obter dados para planejamento ambiental e de uso e ocupação do solo, e no caso, a elaboração de estudos de adequação e recuperação de áreas degradadas, auxiliando assim a restauração ecológica dos ecossistemas. Com essa ferramenta busca-se incorporar tecnologias inovadoras e apropriadas para as diferentes linhas de pesquisa realizadas na fazenda.

Com o CAR é possível ao produtor rural realizar o licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras, que vão favorecer o acesso à emissão das cotas de Reserva Ambiental e aos benefícios previstos nos Programas de Regularização Ambiental – PRA e de apoio e incentivo à preservação e recuperação de meio ambiente, ambos definidos pela Lei 12.651/12.

O sistema foi considerado simples e de fácil acesso. O manuseio das ferramentas não apresenta grande dificuldade, sendo comparáveis às do auto-cad, pois pode-se desenhar as feições com o cursor diretamente na imagem.

Os estagiários que desenvolveram o cadastro consideraram que não apresenta grande precisão, pois as feições são marcadas “a olho”, enquanto o ideal seria que estivessem demarcadas por meio de técnicas de georreferenciamento. Esta característica facilita o desenvolvimento do cadastro, porém torna o mesmo impreciso podendo causar sobreposição de terras ou feições.

Apesar de não ser obrigatório que o cadastro seja realizado por técnicos, é importante ter o conhecimento da legislação e noções técnicas de APP, vegetação nativa, reserva legal e outros. Trata-se de um assunto atual que faz surgir novas oportunidades de mercado, como a realização de terceirização do cadastramento para produtores rurais.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. **Decreto nº 46.488, de 08 de janeiro de 2002**. Reorganiza a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/165005/decreto-46488-02>> Acesso em: 29 julho 2014.

BRASIL. **Lei Federal 12.651, de 25 de maio 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm)> Acesso em: 29 julho 2014.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012**. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral

aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm)> Acesso em: 29 julho 2014.

BRASIL. **Decreto nº 59.261, de 05 de junho de 2013.** Institui o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo SICAR-SP, e da providencias Correlatas. Disponível em: <[http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar/files/2013/02/DECRETO\\_CAR\\_59.261\\_2013.pdf](http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar/files/2013/02/DECRETO_CAR_59.261_2013.pdf)> Acesso em: 29 julho 2014.

BRASIL. **Decreto nº 609.107, de 29 de janeiro de 2014.** Dá nova redação e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 59.261, de 5 de junho de 2013, que institui o Sistema de Cadastro Ambiental do Estado de São Paulo SICAR-SP e dá providências correlatas. Disponível em: < <http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar/files/2013/02/Dec.-60.107.2014.pdf> > Acesso em: 29 julho 2014.

BRASIL. ANEXO a que se refere o artigo 5º-A do Decreto nº 59.261, de 5 de junho de 2013, com a redação dada pelo decreto nº 60.107, de 29 de janeiro de 2014. TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE , VISANDO A DISPONIBILIZAR ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL RURAL NO SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAR-SP. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Executivo, São Paulo, SP, 30 de janeiro de 2014. Seção 1 São Paulo, 124 (20) -3. Disponível em: < <http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar/files/2013/02/Anexo-ao-Dec.-60.107.2014.pdf>> Acesso em: 29 julho 2014.

BRASIL. **Decreto Federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014.** Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8235.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8235.htm)> Acesso em: 29 julho 2014.

BRASIL. Instrução Normativa nº 2, de 05 de maio de 2014. Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural –

SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural – Car. **Diário Oficial da União**, nº 84, 06 de maio de 2014. Seção 1, pág. 59. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=59&data=06/05/2014>> Acesso em: 29 julho 2014.

SMYTHE, Luís Felipe. O Cadastro Ambiental Rural – CAR, Sua importância para o meio ambiente. FACULDADE DE TECNOLOGIA SHUNJI NISHIMURA. Pompéia – SP. Maio, 2014.